

**AO(À) ILMO(A) PREGOEIRO, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA DO SUL/PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2026**

**Processo Administrativo nº. 01/2026.**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Peticionária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando seu interesse em participar do certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., em exercício de seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, manifestando-se nos termos a seguir expostos:

**I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO CONTEXTO TÉCNICO**

A Peticionária apresentou em **13/01/2026**, dentro do prazo legal, impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, apontando vícios técnicos e jurídicos relevantes nas exigências editalícias, conforme documento devidamente protocolado junto a essa Administração.

Todavia, **até a presente data (22/01/2026)**, não houve:

- apreciação formal da impugnação;
- publicação de decisão administrativa;

- resposta fundamentada à empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.;
- suspensão do certame para análise do pedido.

Ressalta-se, ainda, que todas as empresas que protocolaram impugnação ao edital tiveram seus pedidos devidamente analisados e respondidos por esta Municipalidade. Todavia, em relação à empresa VMI, não houve qualquer manifestação formal por parte da Administração Pública, em afronta ao dever legal de apreciação das impugnações apresentadas.

Não obstante, o procedimento licitatório teve regular prosseguimento, sem que houvesse a devida análise da impugnação apresentada pela ora Peticionária, circunstância que configura omissão administrativa indevida e violação aos princípios da legalidade, da motivação e da transparência.

## II - DO DIREITO

### 2.1 Do direito constitucional de petição

A Constituição Federal assegura expressamente:

**“Art. 5º, XXXIV, ‘a’,** são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

Tal dispositivo impõe à Administração Pública **o dever jurídico de apreciar, analisar e responder** toda provocação formal realizada por administrado.

A ausência de manifestação caracteriza **violação direta a direito fundamental**, bem como afronta aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e publicidade.

### 2.2 Da obrigatoriedade de apreciação da impugnação

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a impugnação ao edital:

- deve ser obrigatoriamente analisada pela Administração;



- deve ser decidida de forma motivada;
- não pode ser ignorada ou tacitamente rejeitada.

A omissão administrativa, além de ilegal, **macula a validade dos atos subsequentes**, uma vez que o edital constitui a lei interna do certame e eventual ilegalidade nele contida deve ser previamente sanada.

### **2.3 Da nulidade dos atos praticados sem apreciação da impugnação**

A continuidade do certame sem o julgamento da impugnação:

- viola o princípio da legalidade;
- afronta o dever de motivação dos atos administrativos;
- compromete a transparência do procedimento;
- impede o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- sujeita o certame à nulidade.

A Administração Pública não pode se manter inerte diante de provocação formal regularmente apresentada.

## **III - DOS PEDIDOS**

Dante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) **o recebimento e processamento do presente Direito de Petição;**
- b) a imediata apreciação da impugnação administrativa apresentada em 13/01/2026, com decisão expressa e devidamente fundamentada;
- c) a suspensão do certame, caso ainda em andamento, até a apreciação definitiva da **impugnação apresentada pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, a fim de evitar nulidades futuras em observância aos princípios da legalidade, motivação e segurança jurídica;

- d) a intimação formal da Peticionária quanto à decisão proferida;
- e) caso já tenha havido decisão, a disponibilização imediata de cópia integral do ato administrativo, com a devida motivação.

R. deferimento

Lagoa Santa/MG, 22 de janeiro de 2026.

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**  
*Representante Legal*